



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 69-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

### **Aprova o Regulamento de Atividades Acadêmicas Complementares, do curso de Fisioterapia.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS SAÚDE, SES/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 103-CONSET/SES/G, de 30 de outubro de 2019, contido no Protocolo nº 11.318, de 21 de outubro de 2019,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Atividades Acadêmicas Complementares, do Curso de Fisioterapia**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, CONSET/SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.<sup>a</sup> Angela Dubiela Julik,  
Presidente do CONSET/SES/G.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES DO CURSO DE FISIOTERAPIA.

# UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## SÚMULA

### TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE FISIOTERAPIA 1

### CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1

### CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA 3

### CAPÍTULO III

DA NATUREZA E DA PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES 3

### CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS 4

### CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 6



UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 69 - CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

### TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES DO CURSO DE FISIOTERAPIA

#### CAPÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento disciplina a oferta, o funcionamento e o registro acadêmico das Atividades Acadêmicas Complementares do Curso de Fisioterapia da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO.

Art. 2º As Atividades Acadêmicas Complementares são componentes curriculares do Curso de Fisioterapia da UNICENTRO e são caracterizadas pelo conjunto das atividades realizadas pelo acadêmico por meio de estudos e práticas independentes presenciais e/ou à distância, que proporcionam o enriquecimento acadêmico, científico e cultural necessário à constituição das competências e habilidades requeridas para sua formação.

Art. 3º As Atividades Acadêmicas Complementares compreendem atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – Atividades de Ensino, com as seguintes modalidades:

- a) disciplinas não previstas na organização curricular do curso;
- b) monitoria em disciplinas constantes da organização curricular;
- c) programa de apoio pedagógico, assim entendidos os programas de nivelamento, tutoria e similares;
- d) participação em mini-cursos ou cursos de curta duração e cursos de língua estrangeira (extracurricular) oferecidos pela UNICENTRO ou outras instituições de ensino de línguas estrangeiras realizados durante o período de graduação;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

e) participação como ouvinte em sessões de defesas de teses, dissertações, monografias e/ou trabalhos de conclusão de cursos (TCC) com certificado emitido pela coordenação do TCC;

f) Atividade de observação extracurricular.

II – Atividades de Pesquisa, com as seguintes modalidades:

a) participação em projetos institucionalizados de pesquisa, vinculados à UNICENTRO;

b) participação como colaborador em projetos institucionalizados de pesquisa, vinculados à UNICENTRO, com certificado emitido pelo professor responsável do projeto;

c) publicações de trabalhos científicos, no formato de resumo em anais de eventos científicos ou trabalhos completos, em periódicos regionais, nacionais ou internacionais;

d) realização de estágios de pesquisa científica, oferecidos por outras instituições nacionais ou internacionais, supervisionado por um docente pesquisador;

e) participação como apresentador (autor ou coautor) em seminários, simpósios, congressos, jornadas, oficinas, encontros e outros eventos de pesquisa locais, regionais, nacionais ou internacionais, promovidos pela UNICENTRO ou outras instituições;

f) premiações resultantes de pesquisas.

III – Atividades de Extensão, com as seguintes modalidades:

a) participação em programas, projetos e/ou ações institucionalizadas de extensão, vinculadas à UNICENTRO;

b) participação, como ouvinte ou membro da comissão organizadora, em seminários, semanas, simpósios, congressos, oficinas, jornadas, encontros e outros eventos de extensão que contribuam para a formação do estudante, em âmbito local, regional, nacional ou internacional;

c) participação em ações de extensão e atividades educativas, artísticas, esportivas e/ou culturais de intervenção social, inclusive voluntariado, pertinentes à área de formação, com relatório sucinto apontando as contribuições da atividade para sua formação;

d) participação como representante discente em órgãos colegiados da UNICENTRO;

e) participação como membro da direção ou coordenação em órgãos de representação



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

estudantil.

## CAPÍTULO II

### DA CARGA HORÁRIA

Art. 4º As Atividades Complementares compreendem 100 horas a serem desenvolvidas durante o curso de Graduação em Fisioterapia da UNICENTRO ou outra instituição de origem.

§ 1º O não cumprimento dessa carga horária pelo acadêmico acarreta impedimento da conclusão do curso.

§ 2º Não serão lançadas no histórico escolar do estudante atividades complementares realizadas que excedam a carga horária máxima estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º A carga horária de Atividades Acadêmicas Complementares deve contemplar obrigatoriamente atividades de ensino, pesquisa e extensão, e nenhuma dessas atividades poderão responder, isoladamente, por mais de 50% do total de horas previsto.

§4º Os estudantes ingressantes no curso de graduação em Fisioterapia da UNICENTRO por meio de transferência interna ou externa poderão aproveitar os créditos desenvolvidos em Atividades Complementares em seu curso ou instituição de origem, desde que devidamente comprovados e contemplados nos casos previstos neste Regulamento.

§ 5º É de total responsabilidade do aluno a busca das atividades e o controle da carga horária mínima necessária.

## CAPÍTULO III

### DA NATUREZA E DA PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 5º Toda atividade complementar que envolva atividade clínica-prática de fisioterapia (estágio supervisionado extracurricular) realizada fora da UNICENTRO, somente será validada mediante o cumprimento de resolução vigente do COFFITO ou CREFITO-8 acerca do estágio não obrigatório em Fisioterapia.

Parágrafo Único. As atividades acadêmicas complementares devem atender à legislação vigente, em especial as normativas institucionais e as dos Conselhos Federal e Regional de Fisioterapia.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 6º As Atividades Acadêmicas Complementares podem ser desenvolvidas na própria Instituição de Ensino Superior, promovidas por outras IES ou por empresas, instituições públicas ou privadas, que propiciem a complementação da formação do acadêmico, assegurando o alcance das finalidades previstas neste Regulamento.

Art. 7º As Atividades Acadêmicas Complementares realizadas pelo próprio Curso serão convalidadas, aos acadêmicos participantes, através da emissão dos certificados, declarações ou outro documento idôneo.

§ 1º Os certificados de disciplinas não previstas na organização curricular do curso serão indeferidos quando não constarem a nomenclatura da disciplina, a frequência, o aproveitamento em nota ou conceito, a carga horária e os conteúdos aplicados.

§ 2º Os certificados de participação em eventos deverão obrigatoriamente conter a carga horária.

§ 3º Os certificados de apresentação de trabalhos em eventos científicos, publicação de trabalhos ou resumos em eventos científicos, publicação de trabalhos em revistas científicas ou premiação de trabalhos devem obrigatoriamente conter o título do trabalho, o ano, os autores e o nome do evento ou da revista científica.

§ 4º Serão indeferidos os certificados ou atestados com data anterior ao ingresso na graduação em Fisioterapia.

Art. 8º Os acadêmicos deverão requerer na Secretaria do Departamento de Fisioterapia, o aproveitamento de carga horária das Atividades Acadêmicas Complementares, através do preenchimento de formulário próprio (Anexo 1), no qual deverão ser anexadas as cópias da documentação comprobatória de participação, apresentando o documento original ou cópia previamente autenticada em cartório, para autenticação da cópia simples no DEFISIO/G.

Parágrafo Único. A chefia do DEFISIO/G divulga por meio de edital as datas para que os acadêmicos requeiram o aproveitamento da carga horária das Atividades Acadêmicas Complementares realizadas.

## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 9º Compete ao Acadêmico:

I - informar-se sobre as atividades oferecidas dentro ou fora da IES;

II - inscrever-se nas atividades programadas e nestas ter participação efetiva;

III - providenciar a documentação que comprove sua participação em atividades internas e externas à IES e requerer o aproveitamento da carga horária das mesmas junto ao Órgão Competente, quando for o caso;

IV - acompanhar, ao final de cada série, o total consolidado de horas de Atividades Acadêmicas Complementares já cumpridas e/ou as ainda necessárias.

Art. 10 Compete a Secretaria do Departamento de Fisioterapia:

I – receber a solicitação de aproveitamento de Atividades Acadêmicas Complementares com a documentação pertinente;

II – realizar a conferência das cópias dos documentos comprobatórios apresentados pelos acadêmicos, verificando se as mesmas conferem com os documentos originais apresentados no momento da protocolização;

III – designar os membros do CONDEP/DEFISIO/G para composição da comissão de avaliação das solicitações de aproveitamento das Atividades Acadêmicas Complementares do Curso de Fisioterapia e um membro para presidente;

IV – encaminhar as solicitações de aproveitamento das Atividades Acadêmicas Complementares do Curso de Fisioterapia para análise e avaliação para a comissão designada.

Art. 11 Compete à Comissão de Atividades Acadêmicas Complementares do Curso de Fisioterapia :

I – reconhecer a regularidade da solicitação de aproveitamento de Atividades Acadêmicas Complementares encaminhadas pela Secretaria do Departamento de Fisioterapia;

II – avaliar as atividades realizadas pelos acadêmicos, considerando o Anexo 1 estabelecido nesse documento, e emitir parecer final dos processos de Atividades Acadêmicas Complementares;





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

III – indeferir preliminarmente a solicitação de aproveitamento de Atividades Acadêmicas Complementares quando:

- a) a solicitação não estiver regularmente formulada;
- b) os certificados ou congêneres apresentados forem de duvidosa procedência;
- c) quando houver incompatibilidade entre a orientação da atividade desenvolvida e o Projeto Pedagógico do Curso.

IV – após o deferimento, o chefe do departamento elabora o edital constando nome do acadêmico, registro acadêmico (RA), total de horas validadas, e parecer se deferido/indeferido.

V – este edital deve ser deliberado em reunião departamental pelo CONDEP/DEFISIO/G.

VI – após deliberação do CONDEP/DEFISIO/G, a Chefia do DEFISIO/G encaminha à Diretoria Acadêmica para registro.

Art. 12 Compete à Diretoria Acadêmica realizar o registro da carga horária deferida pela Comissão de Atividades Acadêmicas Complementares do Curso de Fisioterapia.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 Qualquer atividade que seja vinculada a alguma disciplina curricular, tal carga horária não será considerada como Atividade Acadêmica Complementar.

Art. 14 O prazo limite para protocolar, junto à Secretaria do Departamento de Fisioterapia, as solicitações de avaliação das Atividades Acadêmicas Complementares (Anexo I) é o último dia útil do mês de setembro do ano corrente.

§1º O resultado das avaliações das Atividades Acadêmicas Complementares será publicado pela comissão por meio de edital no prazo máximo de 30 dias corridos após o término do prazo limite de encaminhamento pelo acadêmico.

§ 2º O pedido de consulta referente ao resultado (parcial ou total) das avaliações das Atividades Acadêmicas Complementares poderá ser efetuado pelo aluno a qualquer momento no



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do edital.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental do Curso de Fisioterapia.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 Este regulamento entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, CONSET/SES/G, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. João Afonso Ruaro  
Chefe do Departamento de Fisioterapia

Prof.<sup>a</sup>Angela Dubiela Julik,  
Presidente do CONSET/SES/G.



# UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO I DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES DO CURSO DE FISIOTERAPIA.

Acadêmico(a): \_\_\_\_\_

RA: \_\_\_\_\_

| ATIVIDADES DE ENSINO (1)  |   |                             |                      |                                   |                                      |
|---|---|-----------------------------|----------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|
| Tipo de Atividade   | Documento comprobatório   | Carga horária limite        | Limite de atividades | Total de horas realizadas (ALUNO) | Carga horária deferida pela comissão |
| Monitoria acadêmica   | Certificado   | Até 50 horas por monitoria  | Até 3 monitorias     |                                   |                                      |
| Disciplinas anuais não previstas na grade curricular            | Declaração fornecida pela instituição de ensino onde conste aprovação       | Até 50 horas por disciplina | Até 2 disciplinas    |                                   |                                      |
| Disciplinas semestrais não previstas na grade curricular        | Declaração fornecida pela instituição de ensino onde conste aprovação       | Até 30 horas por disciplina | Até 2 disciplinas    |                                   |                                      |
| Atividade de observação da prática profissional extracurricular | Declaração fornecida pela instituição concedente da atividade de observação | Até 20 horas por atividade  | Até 2 atividades     |                                   |                                      |
| Participação em curso de curta duração (até 20 horas)           | Certificado   | Até 10 horas por curso      | 4 mini- cursos       |                                   |                                      |
| Participação em mini-curso (21 a 39 horas)                      | Certificado   | Até 20 horas por curso      | 4 mini- cursos       |                                   |                                      |
| Participação em curso (acima igual ou superior a 40 horas)      | Certificado   | Até 35 horas                | 2 cursos             |                                   |                                      |



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

|  |                           |                        |                 |  |  |
|--|---------------------------|------------------------|-----------------|--|--|
| Participação em curso de língua estrangeira (extracurricular) realizados durante o período de graduação.                                   | Certificado ou declaração | 40 horas por semestre  | Até 3 semestres |  |  |
| Participação como ouvinte em sessões de defesas de teses, dissertações, monografias e/ou trabalhos de conclusão de cursos com comprovação. | Certificado ou declaração | Até 2 horas por defesa | Até 10 defesas  |  |  |
| <b>TOTAL DE HORAS EM ATIVIDADES DE ENSINO</b>  |                           |                        |                 |  |  |





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

| ATIVIDADES DE PESQUISA (2)  |  |                            |   |                                   |                                      |
|---|--|----------------------------|---|-----------------------------------|--------------------------------------|
| Tipo de Atividade   | Documento comprobatório  | Carga horária limite       | Limite de atividades                            | Total de horas realizadas (ALUNO) | Carga horária deferida pela comissão |
| Participação em projeto de pesquisa institucionalizado  | Certificado ou relatório assinado pelo professor orientador          | Até 60 horas               | Até 2 pesquisas                                 |                                   |                                      |
| Colaborador em projetos de pesquisa institucionalizado  | Certificado ou relatório assinado pelo professor orientador          | Até 30 horas               | Até 2 projetos                                  |                                   |                                      |
| Participação como ouvinte em evento científico (seminários, semanas, simpósios, congressos, oficinas, encontros e outros) em âmbito local, regional ou nacional | Certificado do evento  | Até 20 horas por congresso | Até 3 eventos                                   |                                   |                                      |
| Participação como ouvinte em evento científico (seminários, semanas, simpósios, congressos, oficinas, encontros e outros) em âmbito internacional               | Certificado do evento  | Até 20 horas por congresso | Até 3 eventos                                   |                                   |                                      |
| Apresentação de resumo em evento científico internacional (apresentador); exceto PIBIC/PIBIS/PIBE X   | Certificado de apresentação de trabalho ou cópia dos anais do evento | 8 horas por resumo         | Máximo 10 resumos; sendo 3 no máximo por evento |                                   |                                      |
| Apresentação de resumo em evento científico internacional (co-autor) exceto PIBIC/PIBIS/PIBE X  | Certificado de apresentação de trabalho ou cópia dos anais do evento | 5 horas por resumo         | Máximo 10 resumos; sendo 3 no máximo por evento |                                   |                                      |
| Apresentação de resumo em evento científico local, regional ou nacional (apresentador); exceto PIBIC/PIBIS/PIBE X   | Certificado de apresentação de trabalho ou cópia dos anais do evento | 5 horas por resumo         | Máximo 10 resumos; sendo 3 no máximo por evento |                                   |                                      |
| Apresentação de resumo em evento científico local, regional ou nacional (co-autor) exceto PIBIC/PIBIS/PIBE X  | Certificado de apresentação de trabalho ou cópia dos anais do evento | 2 horas por resumo         | Máximo 10 resumos; sendo 3 no máximo por evento |                                   |                                      |



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

|  |  |                           |                |  |  |
|--|--|---------------------------|----------------|--|--|
| Publicação ou aceite de artigo em periódico científico Qualis A na Grande Área 21 (Educação Física)  | Cópia da publicação ou do aceite da revista                  | 100 horas por artigo      | 1 artigo       |  |  |
| Publicação ou aceite de artigo em periódico científico Qualis B na Grande Área 21 (Educação Física)  | Cópia da publicação ou do aceite da revista                  | 50 horas por artigo       | 1 artigo       |  |  |
| Publicação ou aceite de artigo em periódico científico Qualis C na Grande Área 21 (Educação Física)  | Cópia da publicação ou do aceite da revista                  | 20 horas por artigo       | 1 artigo       |  |  |
| Premiação de trabalho científico (apresentador)  | Certificado de premiação de trabalho                         | 10 horas por premiação    | 5 premiações   |  |  |
| Premiação de trabalho científico (co-autor)  | Certificado de premiação de trabalho                         | 5 horas por premiação     | 5 premiações   |  |  |
| Realização de estágio de pesquisa científica, oferecido por outras instituições nacionais ou internacionais, e supervisionado por um pesquisador docente.  | Certificado ou declaração emitido pela instituição promotora | Até 20 horas por estágio  | Até 2 estágios |  |  |
| Participação em <i>comissão organizadora</i> de seminários, simpósios, congressos, jornadas, oficinas, colóquios, encontros e outros eventos de pesquisa locais, regionais, nacionais ou internacionais. | Certificado ou declaração emitido pela instituição promotora | Até 20 horas por comissão | Até 3 eventos  |  |  |
| <b>TOTAL DE HORAS EM ATIVIDADES DE PESQUISA</b>  |  |                           |                |  |  |



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| ATIVIDADES DE<br>EXTENSÃO (3) |  |
|-------------------------------|--|



# UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

| Tipo de Atividade   | Documento comprobatório  | Carga horária limite                                     | Limite de atividades | Total de horas realizadas (ALUNO) | Carga horária deferida pela comissão | Comissão - Justificativa |
|---|--|--|----------------------|-----------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|
| Participação em projeto institucionalizado de extensão em evento acima de 100 horas   | Certificado ou relatório assinado pelo professor colaborador                         | 60 horas   | Até 2 projetos       |                                   |                                      |                          |
| Participação em projeto institucionalizado de extensão em evento abaixo de 100 horas  | Certificado ou relatório assinado pelo professor coordenador                         | Até 30 horas   | Até 2 projetos       |                                   |                                      |                          |
| Participação em ações de extensão universitária   | Certificado ou relatório assinado pelo professor coordenador                         | Até 10 horas   | Até 4 ações          |                                   |                                      |                          |
| Participação de comissão organizadora de evento científico  | Certificado ou declaração constando a participação e carga horária (por certificado) | Até 20 horas por comissão                                | Até 3 eventos        |                                   |                                      |                          |
| Atividades extracurriculares de avaliação e educação em saúde, entrevistas em programas de rádio/televisão e ou matéria para jornal | Certificado ou declaração emitido pela instituição promotora                         | Até 5 horas por atividade                                | Até 8 atividades     |                                   |                                      |                          |
| Coordenação de liga acadêmica   | Certificado ou declaração emitido pela instituição promotora                         | 20 horas por participação em liga, sendo uma por ano     | 3 ligas              |                                   |                                      |                          |
| Participação em liga acadêmica  | Certificado ou declaração  | Até 30 horas por participação em liga, sendo uma por ano | 4 ligas              |                                   |                                      |                          |





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

|   |                           |                            |               |  |  |  |
|---|---------------------------|----------------------------|---------------|--|--|--|
| Participação em Fóruns, Painéis, Simpósios, Seminários, Workshops, Competições de Resolução de Casos, Treinamentos  | Certificado ou declaração | 20 horas por evento        | 5 eventos     |  |  |  |
| Participação em ações de extensão e atividades educativas, artísticas, esportivas e culturais de intervenção social, inclusive voluntariado (exemplo: atividades práticas realizadas na CEFISIO ou outro campo de estágio), de curta duração, pertinentes à área de formação com relatório sucinto apontando as contribuições da atividade para sua formação. | Certificado ou declaração | Até 10 horas               | 2 eventos     |  |  |  |
| Participação como <i>ouvinte</i> em seminários, semanas, simpósios, congressos, colóquios, oficinas, jornadas, encontros e outros eventos de extensão, em âmbito local, regional, nacional.   | Certificado do evento     | Até 20 horas por congresso | Até 3 eventos |  |  |  |
| Participação como <i>ouvinte</i> em seminários, semanas, simpósios, congressos, colóquios, oficinas, jornadas, encontros e outros eventos de extensão, em âmbito internacional.   | Certificado do evento     | Até 20 horas por congresso | Até 3 eventos |  |  |  |
| Participação como   | Declaração                | Até 20 horas               | Até 2         |  |  |  |



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

|   |  |              |                     |  |  |  |
|---|--|--------------|---------------------|--|--|--|
| representante discente em órgãos colegiados da UNICENTRO.                                 | emitida pela Instituição                 |              | participações       |  |  |  |
| Participação como membro da direção ou coordenação em Órgãos de Representação Estudantil. | Declaração emitida pelo Centro Acadêmico | Até 20 horas | Até 2 participações |  |  |  |
| <b>TOTAL DE HORAS EM ATIVIDADES DE EXTENSÃO</b>   |  |              |                     |  |  |  |



# UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 42-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 12 DE MAIO DE 2023.

**Aprova o Regulamento de Práticas Fisioterapêuticas em Serviço do Curso de Fisioterapia, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 89-CONSET/SES/G, de 27 de julho de 2022, contido no Protocolo nº 3.863, de 22 de maio de 2020,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Práticas Fisioterapêuticas em Serviço do Curso de Fisioterapia, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.



Prof.ª Angela Dubiela Julik,  
Presidente do CONSET/SES/G.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## REGULAMENTO DE PRÁTICAS FISIOTERAPÊUTICAS EM SERVIÇO DO CURSO DE FISIOTERPIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO



# UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090  
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus Cedeteg:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000  
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

2023

## SUMÚLA

### TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DE PRÁTICAS FISIOTERAPÊUTICAS EM SERVIÇO DO CURSO DE FISIOTERAPIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.....4

### CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....4

### CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO .....4

### CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS .....5

### CAPÍTULO IV

DOS CAMPOS .....5

### CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO.....6

### CAPÍTULO VI

DO DOCENTE COORDENADOR GERAL.....7

### CAPÍTULO VII

DO DOCENTE SUPERVISOR .....7

### CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES DO DISCENTE .....8

### CAPÍTULO IX

DA CARGA HORÁRIA E DAS FALTAS.....9

### CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO .....9

### CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....10



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 42-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 12 DE MAIO DE 2023.**

## TÍTULO ÚNICO

### REGULAMENTO DE PRÁTICAS FISIOTERAPÊUTICAS EM SERVIÇO DO CURSO DE FISIOTERPIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

#### CAPÍTULO I

##### DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º As Práticas Fisioterapêuticas em Serviço (PFS) do curso de Fisioterapia da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, são regidas por este regulamento, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Fisioterapia, pelas Resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e por outras normas vigentes.

Art. 2º Este regulamento estabelece um conjunto de princípios gerais de orientação para as PFS do curso de Fisioterapia da UNICENTRO, com vistas a normatizar e estabelecer um sistema próprio que garanta o planejamento, a assistência, a execução e a avaliação, imprescindíveis à formação do futuro profissional.

#### CAPÍTULO II

##### DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º O conceito de Práticas Fisioterapêuticas em Serviço que fundamenta este regulamento é assim definido:

I – Componente curricular obrigatório do projeto pedagógico do curso de Fisioterapia da UNICENTRO, com vistas à articulação entre teoria e prática no processo de ensino prático em serviço, fundamental à formação acadêmico-profissional dos seus discentes;

II – Forma de interação entre o curso de Fisioterapia da UNICENTRO com as organizações concedentes de estágio e a comunidade;

III – Estratégia para o desenvolvimento crítico-reflexivo, que oportuniza a relação teoria e prática;

IV – Prestação de serviços de qualidade à comunidade, visando o bem-estar social.

§ 1º Não deve ser considerado uma atividade que vise suprir a assistência fisioterapêutica privada e/ou pública.

§ 2º O discente em PFS não apresenta qualquer vínculo empregatício com a UNICENTRO e/ou organizações concedentes de estágio, bem como não haverá remuneração ao discente.

Art. 4º As PFS de que trata este regulamento tem caráter formativo e constituem disciplina obrigatória para ser cumprida pelos discentes efetivamente matriculados nas 4ª e 5ª séries



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

do curso de Fisioterapia, desenvolvida sob a supervisão direta de docentes fisioterapeutas da UNICENTRO.

§ 1º Nas PFS, por supervisão direta, entende-se que são atividades que requerem a presença do docente da disciplina em todos os momentos em que ela se desenvolve.

§ 2º O plano de ensino da disciplina deve ser aprovado pelo Conselho Departamental de Fisioterapia.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos das PFS do curso de Fisioterapia da UNICENTRO:

I – Buscar a excelência no atendimento fisioterapêutico, por meio da prática baseada em evidências e tendo a funcionalidade humana como objetivo principal;

II – Desenvolver habilidades, competências e atitude de fisioterapeuta;

III – Fortalecer o universo conceitual do discente e possibilitar vivências de atividades interprofissionais;

IV – Contribuir para o desenvolvimento da capacidade crítico-reflexiva, criativa e empreendedora em contato com o mundo do trabalho, estimulando o discente à tomada de decisões;

V – Integrar os conhecimentos adquiridos nos diferentes componentes da formação do discente;

VI – Consolidar práticas avaliativas, investigativas e intervencionistas;

VII – Propor condições de desenvolvimento de valores éticos, morais, sociais e humanísticos no campo de atuação profissional.

## CAPÍTULO IV DOS CAMPOS

Art. 6º A PFS deve ser feita em unidade que tenha, segundo critérios determinados pelo Departamento de Fisioterapia, condições de proporcionar ao(à) discente experiências profissionais, em sua área de formação.

§ 1º A unidade concedente da PFS deve apresentar condições para:

I – Planejamento e execução das atividades em termos de infraestrutura, materiais e recursos humanos;

II – Vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional;

III – Supervisão das atividades pelo docente do curso de Fisioterapia da UNICENTRO.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 2º A unidade concedente da PFS deve obrigatoriamente celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a UNICENTRO estabelecendo as regras de funcionamento.

§ 3º Desde que contemplados os diferentes níveis de atuação de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, será de responsabilidade do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e do Conselho Departamental a determinação dos locais de realização.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 7º Os custos para a operacionalização das PFS ocorrerão conforme contrato firmado nos Termos de Compromisso de Estágio.

Art. 8º São requisitos discentes para a realização das PFS:

I – Realizar a matrícula nas PFS no turno disponibilizado pelo Departamento de Fisioterapia;

II – Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a UNICENTRO, o discente e a unidade concedente;

III – Adesão ao seguro de vida institucional;

IV – Realizar capacitação ofertada pelos locais concedentes para a realização da PFS, caso necessário;

V – Cumprir o regulamento da instituição concedente da prática fisioterapêutica em serviço;

VI – Cumprimento de carga-horária de acordo com o previsto no projeto pedagógico do curso de Fisioterapia.

Art. 9º As PFS serão operacionalizadas integralmente de acordo com a Resolução nº 431/2013 do COFFITO, que dispõe sobre o exercício acadêmico de estágio obrigatório em Fisioterapia.

§ 1º Para um melhor aproveitamento pedagógico, a disciplina pode ser realizada em sistema de rodízios, por grupos, respeitando-se o Projeto Pedagógico e o plano de ensino.

§ 2º A nota da disciplina e critérios de aprovação deverão seguir o previsto no plano de ensino da disciplina.

§ 3º Por se tratar de uma disciplina essencialmente prática, não existe a possibilidade de realização de atividades de recuperação de rendimentos, atividades remotas, nem exercício domiciliar.

Art. 10. Para assessorar e acompanhar o discente em todas as suas etapas, o Departamento de Fisioterapia define as seguintes funções:

I – Coordenador geral das PFS, sendo obrigatoriamente docente efetivo da instituição e estar na função de docente das PFS;

II – Docentes responsáveis pelas disciplinas de práticas fisioterapêuticas em serviço (supervisor).





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## CAPÍTULO VI DO DOCENTE COORDENADOR GERAL

Art. 11. Compete ao docente Coordenador Geral, no âmbito do Departamento de Fisioterapia:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II – Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio e demais documentos pertinentes à execução da PFS;
- III – Manter informados os docentes supervisores e os discentes sobre assuntos de interesse comum, incluindo o informe deste regulamento aos discentes previamente ao início das atividades;
- IV – Acompanhar a evolução das atividades teórico-práticas desenvolvidas na PFS, mantendo contato com os professores supervisores;
- V – Desempenhar demais atribuições definidas em regulamentação complementar, quando existente;
- VI – Elaborar o calendário das PFS;
- VII – Coordenar o rodízio dos grupos e dos diários de classe.

## CAPÍTULO VII DO DOCENTE SUPERVISOR

Art. 12. Ao docente supervisor compete:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II – Conduzir com profissionalismo a disciplina da PFS;
- III – Realizar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades referentes à disciplina, de forma a envolver os discentes e profissionais das unidades concedentes para garantir o cumprimento das diretrizes gerais deste regulamento;
- IV – Zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente;
- V – Desempenhar demais atribuições definidas em regulamentação complementar, quando existente;
- VI – Manter contato com as instituições concedentes de estágio, zelando pelos bons procedimentos no cumprimento do termo de compromisso, pela ética e pela obediência à legislação vigente;
- VII – Cumprir a carga horária de forma integral, respeitando os horários de chegada, saída e discussão.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## CAPÍTULO VIII DOS DEVERES DO DISCENTE

Art. 13. Ao discente compete:

- I – Cumprir o Regulamento das PFS;
- II – Atender às normas da entidade concedente;
- III – Manter sigilo em relação as informações adquiridas na realização da PFS;
- IV – Comunicar, imediatamente, ao docente supervisor, todo e qualquer acontecimento considerado importante relacionado ao desenvolvimento da PFS;
- V – Zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente;
- VI – Responsabilizar-se por ação lesiva cível e criminal, durante o período de realização das PFS;
- VII – Cumprir as atividades propostas pelo professor supervisor para fins de acompanhamento dos trabalhos, conforme instruções específicas;
- VIII – Cumprir as horas de PFS previstas em matriz curricular em cada etapa (grupo de rodízio);
- IX – Comunicar-se com o paciente sobre a consulta ou tratamento realizado somente durante sua permanência na instituição;
- X – Vestir-se adequadamente para o desempenho da PFS, com roupas brancas limpas, calça comprida, calçado branco e fechado, jaleco com manga comprida e demais equipamentos de proteção individual. Quanto ao asseio pessoal, os cabelos devem estar completamente presos, barba aparada, acessórios discretos e unhas curtas;
- XI – Cumprir as normas específicas das unidades concedentes;
- XII – Usar o crachá de identificação;
- XIII – Aplicar apenas recursos fisioterapêuticos aprendidos nas aulas durante a graduação. O conhecimento adquirido em cursos ou formações que tenha frequentado poderá ser utilizado desde que autorizado expressamente pelo supervisor;
- XIV – Fotocopiar qualquer documento (laudo, atestado, relatório, receituário, entre outros) fornecido ao paciente e anexá-lo ao prontuário;
- XV – Cumprir todas as regulamentações atualizadas do COFFITO/CREFITO, com especial atenção ao Código de Ética da profissão;
- XVI – Desempenhar demais atribuições definidas em regulamentação complementar, quando existente.

Art. 14. É vedado ao discente:

- I – Usar equipamentos eletrônicos durante o período em que estiver realizando a PFS, incluindo notebooks, com exceção do uso para apresentação de trabalho e quando autorizado pelo supervisor docente;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II – Comunicar-se com o paciente sobre a consulta ou tratamento por mensagens de texto, de voz ou de vídeo (SMS, whatsapp, instagram, facebook, entre outros).

## CAPÍTULO IX DA CARGA HORÁRIA E DAS FALTAS

Art. 15. O(a) acadêmico(a) matriculado(a) na PFS deve cumprir a carga horária da disciplina, conforme matriz curricular vigente.

Parágrafo único. A carga horária máxima diária da PFS é limitada em 06 horas, de acordo com a Lei n. 11.788 de 2008.

Art. 16. A avaliação da PFS é realizada de forma continuada, desta forma, mediante falta do discente, a nota não será registrada. Desta forma, com relação às faltas do(a) discente:

§ 1º Será considerado atraso a partir de 5 até 15 minutos, e a partir de 16 minutos será considerado falta. Serão descontados 0,5 pontos da nota final por atraso e 3,0 pontos por cada falta não justificada.

§ 2º As faltas justificadas, além da previsão do art. 98 da Resolução 26/2018-CEPE/UNICENTRO (Regulamento das normas acadêmicas para os cursos de graduação presenciais da UNICENTRO), serão aceitas mediante apresentação de justificativas somente em caso de:

I – Doença infecto contagiosa (protocolo com atestado constando CID em até 24 horas). Número de faltas justificadas: conforme o atestado;

II – Falecimento de parentes em linhas retas de 1º, 2º e 3º graus bem como parentes em linha colateral de 2º e 3º graus, mediante protocolo com atestado de óbito em até 72 horas após a ocorrência. Número de faltas justificadas: 5 dias para parentes de linha reta e 2 dias para parentes em linha colateral;

III – Participação semestral em um evento científico, em que se ausente no máximo por 4 dias úteis da PFS. Há necessidade de protocolo em tempo hábil para apreciação e ciência do CONDEP com comprovação do evento e a indicação do(s) discente(s) substitutos. Número de faltas justificadas: até 4 dias;

IV – Realização de prova para mestrado/doutorado ou residência, com necessidade de protocolo com a comprovação da inscrição e a indicação do substituto em tempo hábil para apreciação e ciência do CONDEP. Número de faltas justificadas: até 1 dia por etapa.

§ 3º Considerando-se o disposto no § 2º, no caso de deslocamentos que envolvam distâncias acima de 250km, o requerente terá um dia útil a mais de justificativa de falta.

## CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 18. As avaliações realizadas ao longo de todas as etapas do processo, os instrumentos, os critérios e os modos de atribuição de notas da PFS são definidos pelo Departamento de Fisioterapia, conforme elaborado pelo coordenador e docentes da PFS, de acordo com o plano de ensino proposto e aprovado pelo CONDEP/DEFISIO/G.

Art. 19. A avaliação de cada campo/setor de PFS deverá contemplar, no mínimo, uma avaliação teórica. A avaliação prática é realizada de forma continuada e contempla as capacidades de avaliação, planejamento e execução de intervenções, competência humanística e comprometimento no desenvolvimento das atividades da PFS. Parágrafo único – O modelo do instrumento de avaliação continuada do(a) acadêmico(a) deverá ser proposto pelo grupo de docentes supervisores ou pelo NDE e aprovado pelo CONDEP/DEFISIO/G.

Art. 20. A atribuição de notas e registro de frequência, assim como o preenchimento do diário de classe no sistema de controle acadêmico da UNICENTRO é da competência do docente supervisor em pleno acordo com o calendário acadêmico da UNICENTRO.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo CONDEP/DEFISIO/G.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as normativas anteriores.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.<sup>a</sup> Angela Dubiela Julik,  
Presidente do CONSET/SES/G.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 39-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 8 DE MAIO DE 2023.

### **Aprova o Regulamento da Curricularização da Extensão do Curso de Fisioterapia, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro.**

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando a Resolução nº7-MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

considerando a Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018, que regulamenta o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UNICENTRO;

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;


considerando o Parecer nº 37-CONSET/SES/G, de 19 de abril de 2023, contido no Protocolo nº 1.353, de 25 de janeiro de 2023,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o **Regulamento da Curricularização da Extensão do Curso de Fisioterapia, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Vice-Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

  
Prof.ª Daiana Novello,  
Vice-Presidente do CONSET/SES/G.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE FISIOTERAPIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

# UNICENTRO

2023

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090  
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus Cedeteg:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000  
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## SUMÚLA

### TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE FISIOTERAPIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO .....4

### CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO DA EXTENSÃO.....4

### CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS.....4

### CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO.....5

### CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO.....7

### CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....8

UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 39-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 8 DE MAIO DE 2023.

### TÍTULO ÚNICO

### REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE FISIOTERAPIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

#### CAPÍTULO I

#### DA CONCEPÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 1º A Extensão Universitária é uma atividade acadêmica, articulada de forma indissociável ao Ensino e à Pesquisa, marcada por um processo educativo, cultural e científico que orienta a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

Art. 2º A curricularização da extensão é obrigatória a todos os cursos de graduação da UNICENTRO, conforme Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018, que regulamenta o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UNICENTRO, devendo estar previsto um mínimo de dez por cento de carga horária em atividades de extensão nos respectivos currículos, em relação ao total da carga horária do curso.

Art. 3º As atividades de extensão para o Curso de Fisioterapia são concebidas como um processo dinâmico de interação entre universidade e comunidade, devendo fazer parte da formação profissional e pessoal de modo contínuo e ativo durante a graduação.

§ 1º A base da ação extensionista curricularizada deve ter foco central no território onde a Universidade está inserida;

§ 2º Todos os diferentes setores da sociedade devem ser abrangidos de forma que sejam propostas ações e produtos aplicados às necessidades locais, devendo beneficiar a consolidação e o fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural.

Art. 4º No decorrer do Curso de Graduação em Fisioterapia da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, o acadêmico deve cumprir, no mínimo, 16% (dezesesseis por cento) do total da carga horária prevista na matriz curricular do curso em práticas extensionistas, perfazendo 782 (setecentos e oitenta e duas) horas/aula, correspondendo a 652 horas/relógio, observando as modalidades previstas no artigo 8º do presente Regulamento.

#### CAPÍTULO II

#### DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 5º De natureza formativa e ancorando a prática pedagógica do tripé indissociável entre a Extensão, o Ensino e a Pesquisa, as atividades extensionistas curricularizadas têm seu alicerce em uma proposta educativa com intenções e valores fundamentados no ideal de formação





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

acadêmica com perfil humanística, civilizatória e ética.

Art. 6º Com foco central na importância da extensão na formação do acadêmico possibilitando seu desenvolvimento no contexto social composto pela universidade, comunidade e as Redes de Atenção à Saúde, constituem-se como objetivos da curricularização da extensão no Curso de Fisioterapia:

I – Promover a formação extensionista ao acadêmico do Curso de Fisioterapia, intensificando o seu contato com a sociedade em atividades concernentes ao campo de atuação dos fisioterapeutas, em consonância com as práticas de ensino e pesquisa, com vistas à transformação social por meio da ação cidadã e a interação dialógica com a comunidade e os contextos locais, privilegiando populações em situações de vulnerabilidade;

II – Fortalecer e garantir a indissociabilidade Ensino, Pesquisa e Extensão como princípio formativo, impactando e contribuindo para o aperfeiçoamento da qualidade da formação acadêmica no Curso de Graduação em Fisioterapia, de forma a fortalecer a práxis da fisioterapia no contexto social;

III – Ampliar a prática extensionista na UNICENTRO, estimulando a formação/construção do conhecimento e de mediação da realidade em consonância com as demandas do corpo social, promovendo a inserção efetiva das ações da fisioterapia na comunidade;

IV – Fomentar o advento de novos temas de pesquisa e de novas metodologias de aprendizagem nos campos da ciência e da cultura, a partir de vivências criativas e inovadoras com as comunidades;

V - Propiciar a integração ensino-serviços de saúde, a formação e atuação transdisciplinar e interprofissional e, ainda, a revisão constante da prática docente de forma a garantir que a extensão universitária ocorra de forma orgânica, permanente e articulada no Curso de Graduação em Fisioterapia.

Art. 7º O aluno deve assumir uma postura ativa e protagonista da atividade extensionista, ou seja, atuar na concepção/planejamento, execução, avaliação da ação proposta bem como do impacto sobre a sua formação estudantil e na comunidade atendida.

## CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 8º As (os) acadêmicas (os) do Curso de Graduação em Fisioterapia devem participar de atividades extensionistas curricularizadas no formato abaixo definido:

I – Em conteúdo de disciplinas da matriz curricular do curso, denominados Conteúdos Curriculares de Extensão, CCE, de modo a integrar atividades extensionistas nas vivências cotidianas dos estudantes ao longo do curso;

II – Essa carga horária está contemplada em 21 disciplinas distribuídas nos cinco anos do curso.

Parágrafo único. As disciplinas foram escolhidas por pertencerem às grandes áreas do conhecimento da Fisioterapia, favorecendo assim a integração da teoria e da prática profissional.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 9º A carga horária prevista para as atividades extensionistas curricularizadas no Curso de Graduação em Fisioterapia corresponde a 652 (seiscentos e cinquenta e duas) horas/relógio, distribuídas entre o formato apresentado no Art. 8º conforme quadro abaixo.

| FORMATO                            | CARGA HORÁRIA                         |
|------------------------------------|---------------------------------------|
| Conteúdos Curriculares de Extensão | 652 horas/relógio<br>(782 horas/aula) |
| <b>Total</b>                       | <b>427 horas/aula</b>                 |

Art. 10. O cumprimento das atividades de curricularização no formato de CCE é realizado em disciplinas selecionadas na matriz curricular, com carga horária distribuída conforme quadro abaixo:

| Disciplina   | Carga horária da disciplina | Carga horária de CCE |
|--|-----------------------------|----------------------|
| Serviços de Fisioterapia – Observação                | 34 horas                    | 34 horas             |
| Introdução à Pesquisa Científica e Extensão          | 34 horas                    | 34 horas             |
| RTM - Terapia Manual                                 | 136 horas                   | 34 horas             |
| Eletrotermofototerapia                               | 136 horas                   | 34 horas             |
| Serviços de Fisioterapia - Gestão e Empreendedorismo | 34 horas                    | 34 horas             |
| Fisioterapia em Saúde Coletiva                       | 68 horas                    | 68 horas             |
| Fisioterapia Traumato-Ortopédica Funcional           | 136 horas                   | 34 horas             |
| Fisioterapia em Reumatologia                         | 102 horas                   | 34 horas             |
| Fisioterapia Respiratória                            | 136 horas                   | 34 horas             |
| Fisioterapia Cardiovascular                          | 102 horas                   | 34 horas             |
| Fisioterapia em Gerontologia                         | 102 horas                   | 34 horas             |
| Fisioterapia na Saúde da Criança e do Adolescente    | 136 horas                   | 34 horas             |
| Fisioterapia em Prótese e Órtese                     | 136 horas                   | 34 horas             |
| Serviços de Fisioterapia: Promoção e Prevenção       | 68 horas                    | 68 horas             |
| Fisioterapia na Saúde da Mulher                      | 136 horas                   | 34 horas             |
| Fisioterapia Esportiva                               | 68 horas                    | 34 horas             |
| Fisioterapia Dermato-Funcional                       | 136 horas                   | 34 horas             |
| Fisioterapia Neurofuncional                          | 136 horas                   | 34 horas             |
| Fisioterapia do Trabalho                             | 136 horas                   | 34 horas             |
| Estudo da Dor  | 68 horas                    | 34 horas             |



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

|  |                   |                  |
|--|-------------------|------------------|
| Seminários das Práticas Fisioterapêuticas em Serviço | 34 horas          | 34 horas         |
| <b>Total</b>   | <b>2074 horas</b> | <b>782 horas</b> |

Art. 11. As horas de atividades de extensão curricularizadas como CCE somente são contabilizadas a (ao) acadêmica (o) no caso de aprovação na disciplina.

## CAPÍTULO IV

### DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

Art. 12. O registro das atividades de curricularização da extensão no formato CCE é formalizado pela aprovação dos planos de ensino de disciplinas pelo CONDEP/DEFISIO, ouvido o NDE.

Art. 13. O acompanhamento e avaliação das atividades de curricularização da extensão é realizado pela Comissão de Acompanhamento das Atividades Extensionistas do DEFISIO (CAAEX/DEFISIO).

Art. 14. O Conselho Departamental indica, no mínimo, três professores efetivos para compor a CAAEX/DEFISIO, com mandato de dois anos, permitindo recondução.

Art. 15. A coordenação do CAAEX/DEFISIO é responsabilidade de um dos professores membro da comissão.

Parágrafo único. A escolha da professora (or) coordenadora (or) é homologada pelos seus pares em Conselho Departamental, após manifestação de interesse dos professores.

Art. 16. Compete a CAAEX/DEFISIO:

I – Avaliar anualmente os planos de ensino das disciplinas que ofertam CCE, apresentando parecer ao NDE e CONDEP/DEFISIO sobre a adequação da proposta de atividades curricularizadas aos princípios da curricularização da extensão;

II – Acompanhar a realização das CCE nas disciplinas durante o ano corrente;

III – Orientar as (os) acadêmicas (os) quanto ao cumprimento da carga horária curricular de extensão e os formatos previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Fisioterapia;

IV – Publicar edital com cronograma anual de entrega dos comprovantes de atividades extensionistas desenvolvidas nas disciplinas de curricularização da extensão;

V – Receber, analisar e validar a documentação das atividades de extensão desenvolvidas nas disciplinas de curricularização da extensão, e relatadas no Relatório anual de atividades discentes em projetos e programas de extensão para curricularização (Anexo 1);

VI – Preparar e encaminhar à Chefia do CONDEP/DEFISIO o Relatório Anual de Atividades Discentes nas atividades extensionistas desenvolvidas nas disciplinas de curricularização da extensão.

Art. 17. A chefia do CONDEP/DEFISIO deve encaminhar à Divisão de Apoio Acadêmico, DIAP, a relação de alunos que cumpriram a carga horária mínima de extensão nas atividades extensionistas desenvolvidas nas disciplinas de curricularização da extensão para registro no histórico do estudante.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 18. As (os) acadêmicas (os) do Curso de Graduação em Fisioterapia ingressantes por meio de transferência interna ou externa podem aproveitar as horas desenvolvidas em atividade de extensão em seu curso ou instituição de origem, desde que devidamente comprovados e contemplados nos casos previstos neste regulamento.

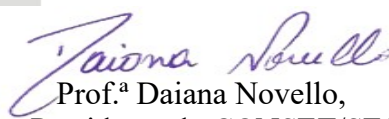
Parágrafo único. As (os) acadêmicas (os) podem comprovar as atividades desenvolvidas nas disciplinas de curricularização da extensão até o último ano do curso, observados os prazos estabelecidos pela CAAEX/DEFISIO.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos são apreciados e homologados pelo CONDEP/DEFISIO ouvido a CAAEX/DEFISIO.

Parágrafo único. Compete ao CONDEP/DEFISIO propor, quando necessário, alterações neste Regulamento.

Gabinete da Vice-Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.



Prof.ª Daiana Novello,  
Vice-Presidente do CONSET/SES/G.

# UNICENTRO



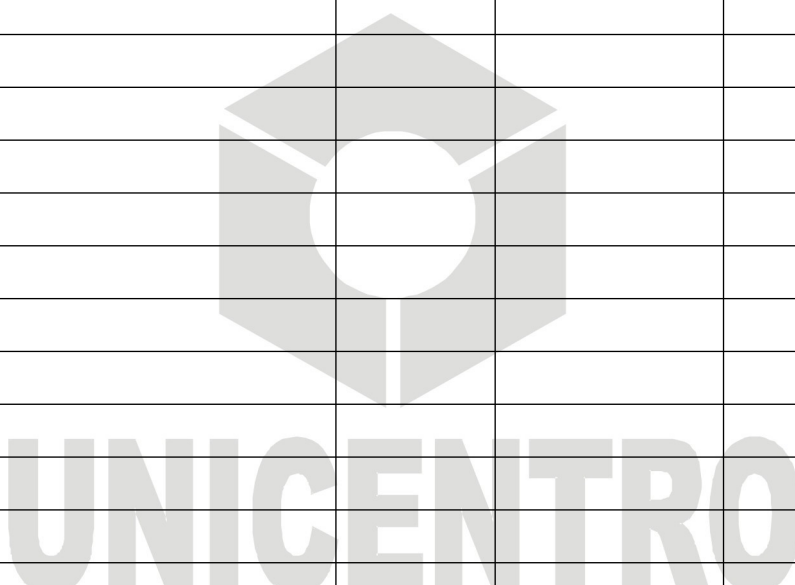
# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## **ANEXO I, DO REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE FISIOTERAPIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.**

### **RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DISCENTES EM PROJETOS E PROGRAMAS DE EXTENSÃO PARA CURRICULARIZAÇÃO**

| Acadêmico | Série | Carga horária | Comprovação (deferida/não deferida) |
|-----------|-------|---------------|-------------------------------------|
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |
|           |       |               |                                     |





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



# UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090  
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus Cedeteg:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000  
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 63-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Departamento de Fisioterapia da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 58-CEPE/UNICENTRO, de 2 de junho de 2006;

considerando o Parecer nº 77-CONSET/SES/G, de 25 de novembro de 2020, contido no Protocolo nº 3.862, de 22 de maio de 2020,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Departamento de Fisioterapia da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º dia letivo do Calendário Universitário de 2021.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO,

Prof.<sup>a</sup>Angela Dubiela Julik,  
Presidente do CONSET/SES/G.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE –

UNICENTRO

# UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090  
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus Cedeteg:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000  
CEP 84.505-677 – IRATI – PR





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## SUMÚLA

### TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO.....1

### CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....1

### CAPÍTULO II

DO CONCEITO.....1

### CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS.....1

### CAPÍTULO IV

DO ORIENTADOR.....2

### CAPÍTULO V

DO ORIENTANDO.....3

### CAPÍTULO VI

DO PROJETO DE TCC.....3

### CAPÍTULO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....4

### CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS.....5

### CAPÍTULO IX

DA DEFESA PÚBLICA.....5

### CAPÍTULO X

DA BANCA EXAMINADORA.....6

### CAPÍTULO XI

DA NOTA.....6

### CAPÍTULO XII

DA AUTORIA DO TCC.....7

### CAPÍTULO XIII

DA COORDENAÇÃO DO TCC.....7

Home Page: <http://www.unicentro.br>

3

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090  
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus Cedeteg:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000  
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

|                                    |          |
|------------------------------------|----------|
| <b>CAPÍTULO XIV</b>                |          |
| <b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b> | <b>7</b> |
| <b>ANEXO I</b>                     |          |



# UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 63-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

### TÍTULO ÚNICO

#### DO REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É finalidade do presente regulamento normatizar as atividades de realização do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) em Fisioterapia da UNICENTRO.

Art. 2º A elaboração, entrega e apresentação do TCC é requisito obrigatório como parte das atividades curriculares necessárias para a colação de grau no curso de Fisioterapia, em conformidade com a Resolução nº 58/2006 CEPE-UNICENTRO.

Art. 3º Para conclusão do curso de graduação em Fisioterapia, o aluno deverá elaborar um projeto e executá-lo sob orientação docente, em cumprimento ao artigo 12 da Resolução nº 04/2002 do CNE/CES.

#### CAPÍTULO II DO CONCEITO

Art. 4º Entende-se por TCC em Fisioterapia uma atividade obrigatória do curso de graduação em Fisioterapia da UNICENTRO que consiste na elaboração de um projeto e um trabalho científico nos dois últimos anos do curso. O TCC deverá ser desenvolvido sob a orientação de um docente do Departamento de Fisioterapia (DEFISIO) da UNICENTRO na forma de um projeto de pesquisa e, após a execução do projeto, a elaboração um artigo científico.

#### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º O TCC visa proporcionar a articulação entre o ensino, pesquisa e extensão, instrumentalizando o estudante na produção e socialização do conhecimento científico na área da Fisioterapia.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Parágrafo único. Tem como objetivos específicos:

- I - Propiciar o acesso ao método científico;
- II - Desenvolver e articular teoria e prática;
- III - Aperfeiçoar habilidades desenvolvidas na busca em bases de dados indexados;
- IV - Aprimorar habilidades na leitura, interpretação e produção de textos científicos;
- V - Aprimorar a prática baseada em evidências.

## CAPÍTULO IV DO ORIENTADOR

Art. 6º A orientação do TCC é de responsabilidade do orientador.

Art. 7º Todo TCC deve obrigatoriamente ter um orientador vinculado ao DEFISIO da UNICENTRO.

Parágrafo único. O estudante escolhe o(a) orientador(a), que por sua vez tem autonomia para aceitar, respeitado o limite de 3 (três) orientações por turma.

Art. 8º Cabe ao orientador:

I - Apreciar a cada ano as solicitações de orientação levando em consideração a relevância, viabilidade e afinidade ao tema proposto pelo(a) acadêmico(a);

II - Cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos para realização das atividades relacionadas com o projeto e com o TCC;

III - Prestar aos estudantes orientações técnico-científicas na elaboração do projeto e do TCC;

IV - Orientar os acadêmicos no encaminhamento do Projeto de TCC para avaliação pelo Comitê de Ética pertinente, assim como encaminhamentos necessários, tanto na UNICENTRO, como em outras instituições, caso se aplique;

V - Presidir as bancas examinadoras dos TCC's dos orientandos;

VI - Atender às convocações do coordenador de TCC;

VII - Cumprir e fazer cumprir este regulamento e todos os prazos estabelecidos;

VIII - Aceitar as orientações pelo Sistema de Gestão Universitária (SGU);

IX - Indicar a banca examinadora, via SGU.

Parágrafo único. Docentes em afastamento por licença médica ou licença maternidade não devem fazer parte das bancas examinadoras dos TCC's.

Art. 9º Caso haja impossibilidade do professor em realizar a orientação do TCC após o aceite, o mesmo deverá reportar formalmente à chefia departamental, a qual colocará em apreciação em reunião a indicação de novo orientador.

Parágrafo único. A desistência de orientação deve ser documentada e entregue até o último dia útil do mês de junho do ano corrente.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## CAPÍTULO V DO ORIENTANDO

Art. 10 São considerados orientandos todos os estudantes regularmente matriculados nos 4º e 5º anos que já possuírem o Termo de Compromisso para Orientação assinado pelo orientador e pelo acadêmico (Anexo).

Art. 11 São atribuições do orientando:

I - Ler e seguir as normas deste Regulamento;

II - Desenvolver as atividades acadêmicas que são inerentes ao TCC;

III - Respeitar os princípios éticos e sociais relacionados ao tema proposto e definidos pelos Comitês de Ética, se aplicável;

IV - Relatar regularmente ao orientador as atividades acadêmicas cumpridas;

V - Cumprir o cronograma de atividades propostas pelo DEFISIO, coordenador do TCC e pelo orientador;

VI - No decorrer do 4º e 5º anos do curso, elaborar e executar um projeto de pesquisa de TCC, além de elaborar um artigo científico a partir do projeto proposto;

VII - Anexar o projeto de TCC e o TCC no SGU;

VIII - Preparar a apresentação oral para defesa do TCC;

IX - Apresentar oralmente o TCC;

X - Realizar as correções sugeridas pelos membros da banca examinadora, desde que haja o aceite do orientador.

Art. 12 Os orientandos podem solicitar a troca do professor orientador quando houver desacordo na orientação. A solicitação deverá ser devidamente justificada e protocolizada ao DEFISIO, que apreciará o tema em reunião departamental.

Parágrafo único. A solicitação de troca do orientador deve ser realizada até o último dia útil do mês de junho do ano corrente.

## CAPÍTULO VI DO PROJETO DE TCC

Art. 13 A elaboração, entrega e apresentação do projeto do TCC é obrigatória para o acadêmico que estiver cursando o 4º ano do curso de Fisioterapia.

Art. 14 O Projeto de Pesquisa deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Capa;

II - Folha de rosto, contendo os dados de identificação: nome do autor, do orientador, da instituição, curso, órgão e demais elementos necessários à vinculação do projeto, título, local e ano da realização;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- III – Resumo;
- IV - Introdução/Referencial teórico;
- V – Justificativa;
- VI – Hipótese;
- VII – Objetivos;
- VIII – Metodologia;
- IX - Resultados esperados;
- X – Cronograma;
- XI – Orçamento;
- XII – Referências.

Art. 15 O projeto deve ser redigido de acordo com as normas vigentes da ABNT.

Art. 16 O projeto que envolva pesquisa com seres humanos ou com animais deve ser submetido para apreciação do Comitê de Ética pertinente.

Art. 17 O projeto de pesquisa a ser desenvolvido poderá resultar de proposta do interessado, aprovada pelo orientador, bem como de proposta do orientador.

Art. 18 Alterações substanciais no projeto submetido deverão ser comunicadas formalmente à coordenação de TCC.

Art. 19 O projeto do TCC deverá ser submetido via SGU, cuja avaliação será realizada aleatoriamente por docente vinculado ao DEFISIO.

§ 1º O docente avaliador preencherá um formulário disponibilizado via sistema, respeitando os modelos de avaliação institucionais.

§ 2º Os projetos submetidos poderão ser aprovados ou aprovados com recomendações.

§ 3º No caso de aprovação com recomendações, o proponente terá prazo de 15 dias corridos para reapresentar o projeto, via SGU. Todas as modificações deverão ser apresentadas com alguma forma de destaque no texto, para que fiquem evidentes, com assinatura do aluno e do(a) orientador(a). A não entrega acarretará, automaticamente, na reprovação do aluno. Neste caso, o acadêmico só poderá submeter o projeto de pesquisa no mês de setembro do ano seguinte.

§ 4º A verificação das correções/adequações será de responsabilidade do docente avaliador, que emitirá um parecer atestando se atendeu ou não às recomendações.

## CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 20 A elaboração, entrega e apresentação do TCC é obrigatória para o acadêmico que estiver cursando o 5º ano.

Art. 21 O TCC deverá ser redigido em formato de artigo científico, seguindo as



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

normas da revista escolhida pelo orientador.

Art. 22 Fraude na elaboração do trabalho implicará em reprovação do TCC. São consideradas fraudes:

- I - Apresentação de trabalho elaborado por terceiro;
- II - Plágio de qualquer natureza;
- III - Falsificação de qualquer natureza na elaboração do TCC.

## CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS

Art. 23 No 4º ano do curso o aluno deverá submeter o projeto de pesquisa até o último dia útil do mês de setembro, sob pena de não poder continuar desenvolvendo o TCC. No 5º ano do curso o aluno deverá submeter o TCC até o último dia útil do mês de outubro, sob pena de não poder continuar desenvolvendo o TCC.

§ 1º A não entrega acarretará, automaticamente, na reprovação do aluno. Neste caso, o acadêmico só poderá submeter o projeto de pesquisa no mês de setembro do ano seguinte.

§ 2º No caso de não submissão por motivo justificado conforme previsto nas Normas Acadêmicas da UNICENTRO, uma nova data será agendada.

§ 3º Este pedido deve ser protocolizado ao DEFISIO em até 48 horas úteis após o prazo estabelecido para a submissão, podendo inclusive, ser feito por terceiro.

Art. 24 A submissão do projeto do TCC e do TCC deverá ser feita via SGU.

## CAPÍTULO IX DA DEFESA PÚBLICA

Art. 25 A apresentação oral à banca examinadora ocorrerá em sessão pública, presidida pelo orientador.

§ 1º O não comparecimento para a defesa pública acarretará, automaticamente, na reprovação do TCC.

§ 2º No caso de falta por motivo justificado conforme previsto nas normas acadêmicas da UNICENTRO, uma nova data será agendada.

§ 3º Este pedido deve ser protocolizado ao DEFISIO em até 48 horas úteis após a data agendada da apresentação, podendo inclusive, ser feito por terceiro.

Art. 26 A apresentação do TCC será na segunda semana de novembro.

Art. 27 O local, data e horário serão divulgados em edital com até cinco dias de antecedência da apresentação do TCC, assim como suas respectivas bancas examinadoras.

Art. 28 O aluno terá 20 minutos, com tolerância de 5 minutos para mais ou para



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

menos, para apresentar seu trabalho à banca examinadora.

Art. 29 Após a apresentação cada membro da banca examinadora terá até 10 minutos para proferir comentários, questionamentos e considerações sobre o trabalho.

Art. 30 O orientador, na condição de presidente, zelarà pelo cumprimento dos tempos para as apresentações e comentários da banca.

Art. 31 Após a defesa o aluno receberá os apontamentos feitos pela banca, que deverão ser atendidos, em acordo com o orientador, para a entrega da versão final do trabalho.

Art. 32 O arquivo com as correções sugeridas formalmente pela banca examinadora deverá ser postado via SGU até o quinto dia útil de dezembro e aceito pelo orientador em até três dias úteis.

Art. 33 Após a submissão da versão final o Coordenador de TCC irá encerrar o processo no SGU e os trabalhos serão disponibilizados na Biblioteca Digital da UNICENTRO.

## CAPÍTULO X DA BANCA EXAMINADORA

Art. 34 A banca examinadora será constituída pelo orientador e dois membros indicados pelo orientador via SGU.

Art. 35 O orientador do trabalho será o presidente da sessão pública.

Art. 36 A banca examinadora deverá ser composta por docentes e/ou por profissionais com experiência para avaliar o TCC.

Parágrafo único. Se o membro da banca examinadora for de outra cidade, o acadêmico e/ou orientador deverão arcar com as despesas, sem qualquer ônus à UNICENTRO.

Art. 37 Cada membro poderá participar no máximo de 6 bancas examinadoras, incluindo a sua participação como orientador.

## CAPÍTULO XI DA NOTA

Art. 38 A nota atribuída ao TCC deve seguir a escala de zero a dez. A nota final será a média aritmética das 3 (três) notas dadas pelos componentes da banca.

Art. 39 Os critérios de avaliação do TCC serão apreciados pelo CONDEP/DEFISIO/G.

Art. 40 Considerar-se-á aprovado no TCC o aluno cuja média aritmética das notas dos três examinadores seja igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo único. O aluno reprovado no TCC deverá realizá-lo no ano letivo seguinte. Neste caso, caberá ao orientador solicitar a defesa pública do TCC em data especial assim que findar o trabalho.





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## CAPÍTULO XII DA AUTORIA DO TCC

Art. 41 Para a autoria dos Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação em Fisioterapia deverão ser considerados:

I - Para fins de responsabilidade perante o Comitê de Ética em Pesquisa, o pesquisador responsável será o orientador;

II - Para fins de publicação de resultados parciais e/ou finais do TCC em quaisquer eventos e publicações científicas e/ou leigas, o autor principal será o estudante que realizou o trabalho. O nome do orientador deverá ser o último a ser citado nessa publicação;

III - Qualquer tipo de apresentação ou submissão das ideias, dos resultados parciais ou finais em eventos leigos ou científicos, deve ser aprovada pelo orientador.

## CAPÍTULO XIII DA COORDENAÇÃO DO TCC

Art. 42 A coordenação do TCC deverá ser conduzida por um professor efetivo do DEFISIO, escolhido pelo CONDEP/DEFISIO/G.

Art. 43 O coordenador do TCC tem como função acompanhar o desenvolvimento das atividades, fiscalizar se o cronograma está sendo cumprido e estabelecer as datas e locais de apresentação do TCC.

Art. 44 O coordenador do TCC é responsável pela criação, configuração e gerenciamento do processo de avaliação no SGU.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 45 Os casos omissos serão examinados pelo CONDEP/DEFISIO/G.

Art. 46 Este regulamento entra em vigor a partir da data de publicação.

Prof.<sup>a</sup>Angela Dubiela Julik,  
Presidente do CONSET/SES/G.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO I, DO REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO- OESTE – UNICENTRO

### CARTA DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO

Declaro que aceito e comprometo-me a orientar o (a) acadêmico \_\_\_\_\_, regularmente matriculado no curso de Fisioterapia da UNICENTRO, no desenvolvimento do seu Trabalho de Conclusão de Curso, em horários disponíveis e previamente combinados com o acadêmico.

Comprometo-me, ainda, a participar da Banca Examinadora que irá avaliar e analisar o TCC realizado pelo aluno, nas datas e horários fixados pela coordenação do TCC, quando da apresentação com defesa pública.

\_\_\_\_\_  
Orientador (a) do TCC

Eu, \_\_\_\_\_, declaro ciência do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, como também estou ciente que deverei cumprir todas as exigências propostas pelo orientador.

\_\_\_\_\_  
Acadêmico (a)

Guarapuava, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090  
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus Cedeteg:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000  
CEP 84.505-677 – IRATI – PR